



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.993, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto disposto no art. 193, II da Lei nº 14.133/2021, no próximo dia 1º de abril de 2023 haverá a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento da Advocacia Geral da União no âmbito do Parecer nº 6/2022 e manifestação do Pleno do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 000.586/2023;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021¹, a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, deve ser a manifestação da área demandante, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.993, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) protocolados no Departamento de Licitações e Contratos até o dia 31 de março de 2023, com a requisição e/ou o respectivo termo de referência com a opção expressa da contratação fundamentada nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, serão por elas regidas.

§ 1º Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento deste Decreto.

Art. 3º A partir do dia 1º de abril de 2023, não se aceitará a abertura de processos de contratação com base nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do art. 1º e 2º deste Decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação, cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.993, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 22 de março de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/3/2023.
Neiva de Barros Oliveira